



PROCESSO N.º: 19.223-6/2019
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTOR: AGNALDO RODRIGUES CARVALHO - ex-Prefeito
ADVOGADA: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT nº 4198
INTERESSADOS: MARIA SANTILHA RECO CRUZ – Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Saúde
IONE FRAGOSO FERREIRA - Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
VALDIR IRANI FREIRE - Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
DIRCEU MOREIRA PESSOA - Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura
EMPRESA A. GALMASSI EIRELI – ME. - Contratada
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos informações da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Docs. Digitais n.º 210547/2021, 210556/2021, 210558/2021 e 210562/2021), dando conta de que os Ofícios expedidos para citação dos interessados Sra. Maria Santilha Reco Cruz, Sr. Ione Fragoso Ferreira, Sr. Valdir Irani Freire e empresa A. Galmassi EIRELI ME, foram devolvidos a esta Corte de Contas pelo motivo “não procurado”.

Também consta Termo de Recebimento do Ofício n.º 309/2021/GCI/LCP (Doc. Digital n.º 128573/2021), dando conta de que o Sr. “Dirceu Miranda Pessoa” foi citado via sistema PUG, contudo até o momento não apresentou manifestação de defesa.

É o Relatório.

Decido.

Primeiramente, verifico que no Ofício n.º 309/2021/GCI/LCP constou-se equivocadamente o endereçamento para a pessoa de “Dirceu Miranda Pessoa”, quando o correto seria “Dirceu Moreira Pessoa”. Diante disso, entendo prudente **renovar a citação via sistema PUG**, para que conste a nomenclatura correta no endereçamento.





Quanto aos interessados Sra. **Maria Santilha Reco Cruz**, Sr. **Ione Fragoso Ferreira** e Sr. **Valdir Irani Freire**, vislumbro que todos os Ofícios foram encaminhados por via postal nos endereços constantes na base de dados disponíveis a este Tribunal, contudo todos os AR's voltaram com o motivo "não procurado".

Ocorre que em consulta ao Sistema APLIC, verifiquei que os servidores acima mencionados permanecem exercendo seus cargos na Prefeitura de Rondolândia, de modo que entendo possível a realização de **citação eletrônica, via sistema PUG**.

Por fim, quanto à empresa A. Galmassi EIRELI ME, a diligência também restou negativa pelo motivo "não procurado", restando inviável nova tentativa de citação postal.

Desse modo, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno do TCE-MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para que seja realizada a citação editalícia da interessada acima mencionada.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **cito** a empresa **A. Galmassi EIRELI ME**, contratada, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente defesa acerca do **Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 120459/2021)**, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, nos autos da Tomada de Contas Ordinária n.º 19.223-6/2019.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Notifique-se. Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação dos interessados ou a certificação de decurso de prazo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO

LUIZ CARLOS PEREIRA

Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 27 de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

